

EGRÉGIO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

EXMO. SENHOR PRESIDENTE CONSELHEIRO

PROCESSO nº 199619/20-TC
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIAÍVA
ASSUNTO: Prestação de Contas Anual - 2019

ADILSON PASSOS FELIX,

já qualificado nos autos epigrafados, residente e domiciliado na cidade de Jaguariaíva - Paraná, vem respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, através de seu procurador (instrumento de mandato incluso), com endereço profissional em timbre, oferecer

DEFESA / CONTRADITÓRIO

em atendimento ao *despacho*, que cita o interessado – para fins de exporem suas razões de DEFESA /CONTRADITÓRIO, o que faz através dos motivos que seguem:

I. DA SÍNTESE FÁTICA

Tratam os autos em epígrafe da Prestação de Contas Anual da Câmara Municipal de Jaguariaíva, exercício financeiro de 2019.

No que concerne a responsabilidade do Gestor, a Unidade Técnica do Tribunal de Contas do Estado do Paraná identificou irregularidades passíveis de reprovação de contas, como:

1. Divergência de informações no Relatório do Controle Interno;
2. Falta de assinatura em documentação contábil;

a) - Decorrentes de Restrições indicadas nesta Instrução

DESCRIÇÃO	RESPONSÁVEL	CPF	TIPIFICAÇÃO
O Relatório do Controle Interno encaminhado não apresenta os conteúdos mínimos prescritos pelo Tribunal.	ADILSON PASSOS FÉLIX	003.914.749-52	Constituição Federal, art. 31, 70 e 74 - Multa LCE. 113/2005, art. 87, I, "b" e art. 87, IV, "g".
O Relatório do Controle Interno apresenta ocorrência de irregularidade passível de desaprovação da gestão.	ADILSON PASSOS FÉLIX	003.914.749-52	Constituição Federal, art. 31, 70 e 74 - Multa LCE nº 113/2005, art. 87, IV, "g".

II. DO CONTRADITÓRIO

Em relação as supostas irregularidades apontadas, o gestor apresenta suas manifestações que demonstrarão de plano a ausência de ato que enseje a reprovação das contas do ano de 2019, pela ausência de dolo em sua conduta, e também pela tomada de decisões visando a regularização dos equívocos constatados pelo TCE/PR.

Quanto da divergência de informações no relatório do controle interno, segundo o que consta deste departamento técnico do legislativo (certidão anexada) todo o relatório encontra-se dentro dos parâmetros apresentados pelas normas do Tribunal de Contas do Paraná, contendo todos os conteúdos mínimos prescritos pelo Tribunal de Contas.

Comprova-se, portanto, a regularização das divergências apontadas.



Em relação a falta de assinatura de documentos contábeis, informamos que o erro foi sanado, inclusive comprovado pelo Controlador do Legislativo, conforme certidão anexada.

Ademais, cumpre salientar que todas as divergências apresentadas pelo Relatório do Controle Interno foram sanadas, comprovando-se através da presente defesa protocolizada nestes autos.


III. DO PEDIDO

ANTE O EXPOSTO, face aos argumentos lançados e a boa-fé do agente, **REQUER-SE**, respeitosamente, o recebimento da presente DEFESA/CONTRADITÓRIO para que seja apontada a regularidade das Contas referentes ao exercício financeiro de 2019, bem como para **REQUERER** que seja reconhecida a inexistência de conduta culposa, ilegal ou irregular, do Manifestante no desempenho de suas atividades e atribuições e, conseqüentemente, não lhes seja aplicada quaisquer penalidades, mesmo à título de multa.

Nestes termos, pede juntada e deferimento.

JAGUARIAÍVA, em 03 de novembro de 2.020.

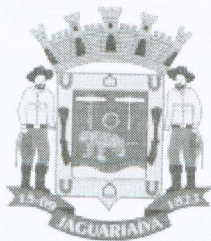
WELLINGTON FERREIRA
Advogado - OAB/PR nº 76.886



ADILSON PASSOS FELIX
Interessado



FABRÍCIO ZIEMER DA CRUZ
Controlador da Câmara Municipal de Jaguariaíva



Câmara Municipal de Jaguariaíva

Estado do Paraná

UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins, especialmente para os autos de Prestação de Contas nº 199619/20 – Exercício Financeiro de 2019 de Jaguariaíva, que as irregularidades apontadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná foram sanadas, sendo que:

- a) Todos os documentos que faltavam a assinatura do Presidente da Câmara de Jaguariaíva no exercício financeiro de 2019 foram assinados, portanto, regulares.
- b) O relatório do controle interno enviado ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná está exatamente nos moldes das Instruções Normativas, inclusive dos seus anexos que fornecem os modelos, bem como os apontamentos necessários, não havendo que se falar em falta de informações mínimas para auferir a análise dessa controladoria das contas do Legislativo Municipal no ano de 2019.

Jaguariaíva, 03 de novembro de 2020.


FABRÍCIO ZIEMER DA CRUZ

Controlador Interno da Câmara Municipal de Jaguariaíva